


PARA: EG/DIOBA**Eng. Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos**

DERSA
RECEBIDO
17/ mai/17

EG/DIOBA

Ref.: CI – EG/DIOBA Nº 466/2017

Assunto: Segmento V – Multilixo – **Cadastro 14.165** – Drenagem fora da área desapropriada – Lote 04 –RDN**Processo 1019595-87.2014.8.26.0224** – 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos

Em atendimento à Comunicação Interna nº 466/2017, informamos que a ação de desapropriação correspondente ao cadastro 15.14.000-D02-165 foi ajuizada no dia 24 de junho de 2014, objetivando expropriar uma área de 32.531,87 m² (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um metros e oitenta e sete decímetros quadrados), cadastro na revisão A6, com liberação precária.

Conforme informa a DECAV, em 17/10/2016 foi disponibilizada a revisão B, considerando a drenagem mencionada na CI 466/2017 – EG/DIOBA, para fins de aditamento de área no processo judicial.

Por conseguinte, no último dia 07 de dezembro houve aditamento à inicial acrescentando a área em 2.564,71 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e setenta e um decímetros quadrados), ou seja, passando a ser objeto da desapropriação uma área com extensão de 33.318,45 m² (trinta e três mil, trezentos e dezoito metros e quarenta e cinco quadrados), conforme Revisão B.

No dia 24 de março p.p., o Juízo determinou que os expropriados se manifestem sobre o pedido de aditamento formulado pelo expropriante (DER) antes de proferir decisão recebendo o acréscimo da área. Após tal manifestação nos autos judiciais, o perito judicial será intimado para apresentar laudo complementar em prazo ainda a ser estabelecido pelo r. juízo.

Importante esclarecer que (i) as ações de desapropriação de áreas para as obras do Rodoanel Norte são ajuizadas e patrocinadas exclusivamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE), na qualidade de representante legal do DER; (ii) a DERSA, por meio dos Departamentos que integram a EG/DIDEP, tem apenas função de apoiar a PGE no tocante a todas as atividades expropriatórias relativas a áreas do RDN, por força e na forma constante do Convênio Dersa nº 185/2011; e (iii) todas as providências cabíveis vêm sendo tomadas regular e diariamente com o intuito de permitir que as liberações das áreas para as obras se concretizem no menor tempo possível.

Contudo, frisa-se que apesar de todos os procedimentos judiciais adotados pela PGE com o apoio da Dersa, os prazos para as imissões dependem de manifestações das partes envolvidas no processo e de decisões judiciais, razão pela qual não há como definir com precisão datas para liberação das áreas ainda pendentes de imissões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais porventura entendidos como necessários.

Atenciosamente,



LUCIANO DIAS LOURENÇO

Gerente da Divisão de Desapropriação e Programas Sociais

PARA: EG/DIDEP – Luciano Dias Lourenço

**ASSUNTO: Segmento V – Multilixo – Cadastro 14.165 – Drenagem fora da área desapropriada –
lote 4 - RDN**

Segue para conhecimento e providências, CI EG/DEFIS 3 0055/2017, encaminhando correspondência da Acciona Infraestructuras de nº S.B03802.01_L4.CT.0791, referente ao Segmento V – Multilixo - Cadastro 14.165 – Drenagem fora da área desapropriada.


Atenciosamente,



Engº Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos
Gerente da Divisão de Obras

À DECAV e DEREV

Para análise e
prosseguimento.


~~Arq. Ludiano Dias Lourenço~~
Gerente da div. de Desapropriação
e Programas Sociais
EG/DIDEP

03/05/17

EG/DECAV

Entrada: 03/05/17

Saida: 17/05/17



COMUNICAÇÃO INTERNA

DIOBA 465/2017 Duplo
DIOBA 466/2017 Duplo

0558/17

Nº
EG/DEFIS 3
RDN
0055/2017

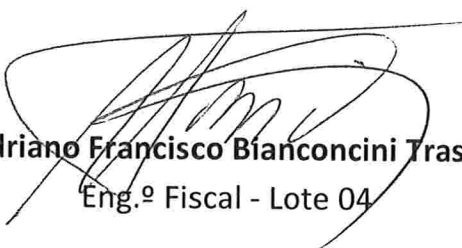
EMISSÃO
27/04/2017
FOLHA
1 DE 1

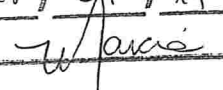
PARA: EG/DIOBA – Engº Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos.

ASSUNTO: Segmento V – Multilixo – Cadastro 14.165 – Drenagem fora da área desapropriada.

Encaminhado para conhecimento e providência correspondência enviada pela Acciona nº S.B3802.01_L4.CT.0791, referente - Segmento V – Multilixo – Cadastro 14.165 – Drenagem fora da área desapropriada.

Atenciosamente,


Adriano Francisco Bianconcini Trassi
Eng.º Fiscal - Lote 04

RECEBIDO
28 / 04 / 17


S.B3802.01_L4.CT.0791

São Paulo, 26 de abril de 2017.

À

DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

A/C: Sr. Adriano Francisco Bianconcini Trassi

Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04542-906

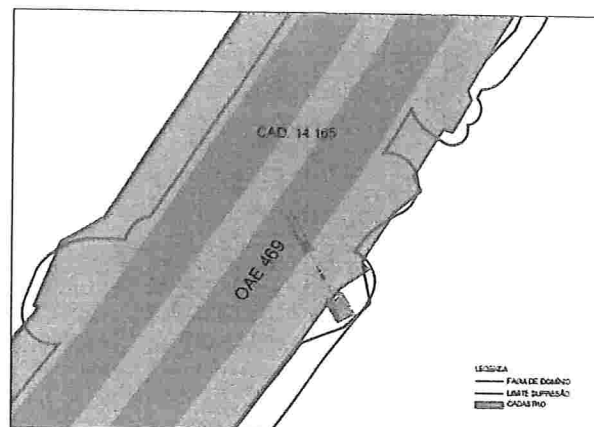
Ref.: Contrato nº 4351/13 – Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas – Lote 4.

Assunto: Segmento V – Multilixo – Cadastro 14.165 – Drenagem fora da área desapropriada.

Prezado Senhor,

A Acciona Infraestructuras S.A., detentora do Contrato DERSA nº 4.351/13, assinado em 07/02/2013, para a execução das obras do Lote 4 do Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte, vem por meio desta, expor e ao final requerer o seguinte:

Ao analisar o **Projeto DE-15.14.002-H04-009_C**, a ACCIONA verificou que o dispositivo de drenagem (dissipador) abaixo da pista da OAE 469, se encontra fora da área desapropriada do **Cadastro 14.165**, impactando na conclusão da referida drenagem e por consequência na finalização da via, conforme demonstra a imagem a seguir:



Com isso, a ACCIONA solicita providências urgentes da DERSA para a readequação do referido projeto e/ou complementação da área desapropriada, a fim de serem evitados prejuízos, tanto em relação a prazo quanto em relação a custos adicionais.


À disposição para os esclarecimentos que a DERSA julgar oportunos e necessários.

Atenciosamente,



Nívio Novaes Graf Junior
Acciona Infraestructuras S.A.

RECEBIDO
26/04/17



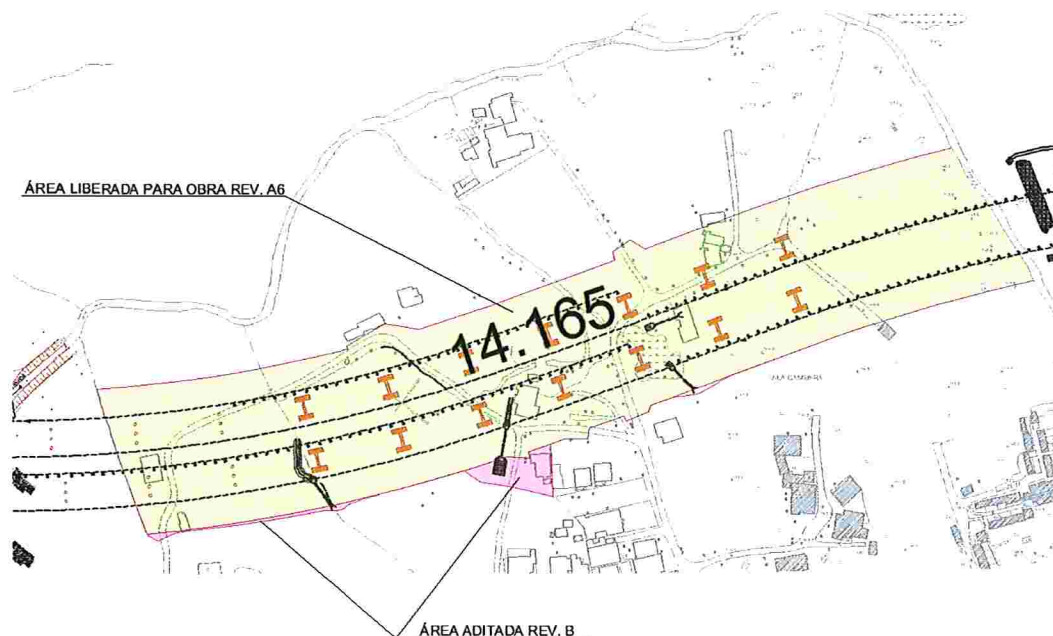
Eng. Adriano F. B. Trassi
Fiscal do Lote 4
Rodov. Manoel Mário Covas
Trecho Norte

Para: EG/DEREF – Dra Cristina Maria Motta

Assunto: Segmento V – Multilixo – Cadastro 14.165 – Drenagem fora da área desapropriada – Lote 04 - RDN

Referência: CI n.º 466/2017 – EG/DIOBA

Em atenção à CI 466/2017 - EG/DIOBA, informamos que o dispositivo de drenagem do projeto n.º DE-15.14.002-H04-009_C está devidamente considerado no cadastro individual de propriedade n.º CD-15.14.000-D02-165, revisão B, conforme demonstrado na imagem abaixo:



O cadastro CD-15.14.000-D02-165 em nome de Felício Pereira Barbosa é parte integrante do Processo Dersa n.º 58.479/2014 e foi liberado para Obra na revisão A6, no entanto, foi disponibilizada a revisão B, para aditamento ao processo judicial em 17/10/2016, considerando a drenagem supracitada.

Atenciosamente,

Elisângela Corá

EG/DECAV

Eng.º Claudio Dias

Departamento de Cadastro e Avaliação

EG/DECAV

PARA: EG/DIDEP - Arquiteto Luciano Dias Lourenço

ASSUNTO: Segmento V – Multilixo – Cadastro 14.165 – Drenagem fora da área desapropriada – Lote 04 –RDN

A ação de desapropriação correspondente ao cadastro 15.14.000-D02-165 foi ajuizada no dia 24 de junho de 2014, objetivando expropriar uma área de 32.531,87 m² (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um metros e oitenta e sete décimos quadrados), cadastro na revisão A6, com liberação precária (Processo nº 1019595-87.2014.8.26.0224 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos).

A DECAV informa que em 17/10/2016 foi disponibilizada a revisão B, incluindo na área a drenagem mencionada na CI 466/2017 – EG/DIOBA, para fins de aditamento de área no processo judicial.

No dia 07 de dezembro de 2016 foi providenciado o aditamento à inicial da ação expropriatória, solicitando acrescer a área em 2.564,71 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e setenta e um décimos quadrados), ou seja, passando a ser objeto da desapropriação uma área com extensão de 33.318,45 m² (trinta e três mil, trezentos e dezoito metros e quarenta e cinco quadrados), conforme Revisão B.

Em 24 de março de 2017 o Juízo determinou que os expropriados se manifestassem sobre o pedido de aditamento formulado pelo expropriante (DER) antes de proferir decisão recebendo o acréscimo da área. Após tal manifestação nos autos judiciais, o perito judicial será intimado para apresentar laudo complementar em prazo ainda a ser estabelecido pelo r. juízo.

Importante ressaltar que:

(i) as ações de desapropriação de áreas para as obras do Rodoanel Norte são ajuizadas e patrocinadas exclusivamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE), na qualidade de representante legal do DER;

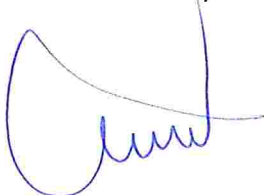
(ii) a DERSA, por meio dos Departamentos que integram a EG/DIDEP, tem apenas função de apoiar a PGE no tocante a todas as atividades expropriatórias relativas a áreas do RDN, por força e na forma estabelecida no âmbito do Convênio Dersa nº 185/2011; e



(iii) todas as providências cabíveis vêm sendo diligenciadas regular e diariamente por este Departamento, com o intuito de permitir que as liberações das áreas para as obras se concretizem no menor tempo possível.

Por fim, frisa-se que apesar de todos os procedimentos judiciais adotados pela PGE e do efetivo apoio da Dersa, os prazos para as imissões na posse das áreas desapropriadas dependem de manifestações e de decisões judiciais, razão pela qual não há como definir com precisão datas para a liberação das áreas ainda pendentes de imissões.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA MOTTA
Chefe do Departamento de Regularização Fundiária